

	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE PÓS-GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA – MESTRADO	
-----------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------

RESOLUÇÃO PPGFIS-UFPB Nº 01/2019

Estabelece os critérios para concessão e manutenção das bolsas para alunos de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia da Universidade Federal da Paraíba e dá outras providências.

DISPOSIÇÕES GERAIS

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia (PPGFIS) do Centro de Ciências da Saúde da UFPB, reunido no dia 26 de julho de 2019 e no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º No início de cada ano letivo o PPGFIS realizará procedimento de distribuição das bolsas disponibilizadas pelas instituições de fomento para os alunos de Mestrado. O processo de classificação dos candidatos e divulgação do resultado final desse processo é de responsabilidade de uma comissão formada por um membro da Coordenação do Programa, um membro do Colegiado e um Representante discente.

Art. 2º As bolsas serão concedidas conforme disponibilidade e de acordo com a classificação objeto desta regulamentação. A bolsa é, em princípio, concedida por um (01) ano e sua renovação, manutenção e processo de regulamentação específica é apresentada neste documento. Todos os referidos procedimentos serão conduzidos pela Comissão de Bolsas e homologados pelo Colegiado do Programa.

Art. 3º A Comissão de Bolsas será constituída, em conformidade com a Portaria da CAPES Nº 76, de 14 de abril de 2010 e com a Portaria conjunta CAPES/CNPq Nº 1 de 15 de julho de 2010, “pelo Coordenador do Programa, por um representante do corpo docente e do discente, sendo os dois últimos escolhidos por seus pares, em eleição específica para tal fim, respeitados os seguintes requisitos: a) no caso do representante docente, deverá fazer parte do quadro permanente de professores do Programa; b) no caso do representante discente, deverá estar, há pelo menos um (01) ano, integrado às atividades do Programa, como aluno regular”.

Paragrafo único. Nos dois (02) primeiros anos de distribuição de bolsas do programa, o representante discente poderá ter menos de um ano de integração às atividades como aluno regular.

Art 4º. Serão levados em consideração os critérios normativos dos órgãos financiadores, através da Portaria 076/2010 da Capes e Portaria Conjunta 01/2010 da Capes/CNPq, além de critérios do PPGFIS explicitados a seguir.

CRITÉRIOS PARA OBTENÇÃO DE BOLSAS

Art. 5º A Comissão de Bolsas estabelecerá duas listas de classificação com os alunos, com vistas à distribuição das bolsas concedidas pelas instituições de fomento:

I – A Lista A será constituída pelos candidatos aprovados no último processo seletivo, observando unicamente o resultado da respectiva classificação em ordem decrescente obtida pelos mesmos, de acordo com o relatório homologado pelo Colegiado.

II – A Lista B será constituída pelos alunos do Mestrado que tenham ingressado nos processos seletivos anteriores e ainda não sejam beneficiários de bolsas, para a qual contará como critério de classificação o seu desempenho no curso.

§1 Para o cálculo do desempenho dos alunos, com vistas à composição das Listas B, serão considerados:

I -. Nota final do processo seletivo (NPS = peso 2)

II. - Coeficiente de Rendimento nas disciplinas cursadas (CR = peso 5);

- a) O coeficiente de rendimento será calculado segundo a fórmula: $CR = (Nota da disciplina 1 + Nota da disciplina 2 + Nota da disciplina N) / N^o \text{ total de disciplinas cursadas}$;
- b) No caso da avaliação ter sido expressa na forma de conceito, os mesmos serão convertidos em notas conforme a tabela abaixo (segundo o Regulamento Geral de Pós-Graduação da UFPB): Conceito A = Nota 9,5 Conceito B = Nota 8,5 Conceito C = Nota 7,5 Conceito D = Reprovado;
- c) No momento que o CR estiver sendo calculado, todas as notas das disciplinas cursadas até o final do ano anterior, deverão ter sido apresentadas pelos respectivos professores à Coordenação do PPGFIS.

III - Para análise da produção acadêmica e dos produtos desenvolvidos pelo aluno, no período em que se encontra matriculado junto ao PPGFIS (conforme constar no Currículo Lattes: PA = peso 3), serão considerados:

- a) Publicação em periódico (como primeiro autor ou em coautoria com o orientador ou outro professor do PPGFIS), com Qualis na Área de Fisioterapia e Áreas Afins, seguindo como escala de pontuação: A1 = 7,0; A2 = 6,0; A3 = 5,0, A4 = 4,0; B1 = 3,0; B2 = 2,0; B3 = 1,0 e B4 = 0,5;

- b) Capítulo de livro ou organização de coletânea (como primeiro autor ou em coautoria com o orientador ou outro professor do PPGFIS), observados como critérios mínimos de aceitação os usados pela Plataforma Sucupira para estes tipos de publicações. Neste caso, cada capítulo ou coletânea organizada valerá 3,0 pontos;
- c) Publicação em Anais de Congressos Internacionais, Nacionais ou Regionais/Locais (Resumo Expandido ou Texto Integral) com o orientador ou outro professor do PPGFIS, seguindo como escala de pontuação: Congressos Internacionais = 1,0; Congressos Nacionais = 0,8; Congressos Regionais/Locais = 0,5;
- d) Os produtos desenvolvidos são treinamentos de ferramentas de pesquisa, uso de software, procedimentos de análise, treinamento de técnica de pesquisa, elaboração e uso de instrumento de pesquisa dentre outras julgadas de interesse para a comunidade acadêmica pela comissão de bolsa;
- e) O aluno deve ser o proponente do treinamento e o executor dos produtos.
- f) A proposta de treinamento deve obter parecer prévio da comissão de bolsa para que possa ser executada e posteriormente computada com pontuação válida para concorrer a bolsa;
- g) A proposta de treinamento deve ser entregue no formato escrito e em meio digital. Além disso, o aluno deve entregar também documento comprobatório da sua expertise no objeto de treinamento.
- h) São considerados treinamentos válidos para serem computados para fins de concorrer a bolsa àqueles referentes ao ano anterior, tomando como referência a data de divulgação do edital de bolsa em questão;
- i) Treinamento com carga horária de 8 horas terá pontuação 4,0 e treinamento com 4 horas terá pontuação de 2,0. Cada aluno poderá apresentar o máximo de 2 treinamentos por semestre.

IV - Só poderão concorrer à Lista B os alunos que cumprirem os seguintes requisitos mínimos:

- a) Ter obtido nota igual ou superior a 7,0 (sete) em todas as disciplinas cursadas; • Não ter sido reprovado por faltas em nenhuma disciplina cursada;
- b) Cumprir as exigências e prazos quanto a: estágio docência, pré-bancas, qualificação (salvo em casos de justificativa aprovada pelo Colegiado).

V. A classificação na Lista B será de acordo com a seguinte equação:

$$\text{a) Desempenho Parcial do Aluno (DPA)} = (0,2 \times \text{NPS}) + (0,5 \times \text{CR}) + (0,3 \times \text{PA})$$

Art 6º. Em caso de empate, em todos os critérios definidos anteriormente, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

- I- Maior Coeficiente de rendimento acadêmico (CRA);
- II- Maior nota na Prova (Seleção para entrada no programa);
- III- Maior Idade

Art. 7º A distribuição das bolsas disponibilizadas pelas instituições de fomento para o Mestrado, em cada ano letivo observará os seguintes procedimentos:

I – O primeiro colocado da Lista A será o primeiro a ser consultado pela Comissão. Na hipótese deste declarar interesse em ser beneficiário de bolsa e de comprovar não ter quaisquer vínculos de natureza empregatícia (à exceção de docência), o aluno será contemplado com a bolsa (desde que haja disponibilidade);

II – O primeiro colocado da Lista B será o segundo a ser consultado pela Comissão. Na hipótese de declarar interesse em ser beneficiário de bolsa e de comprovar não ter quaisquer vínculos de natureza empregatícia (à exceção de docência), o aluno será contemplado com a bolsa (desde que haja disponibilidade);

III – As consultas seguem alternando as Listas A e B, sempre iniciando pela A e seguindo com a B, até que todas as bolsas disponíveis sejam distribuídas;

Art. 8º O aluno que desejar concorrer à bolsa de estudo, e mantendo vínculo empregatício de qualquer tipo, deverá encaminhar à coordenação do PPGFIS documento comprobatório de pedido de licença sem vencimento, exoneração ou demissão. Se, nestes casos, em até um mês o candidato não comprovar efetivo desligamento ou afastamento sem remuneração, o mesmo perderá a bolsa. Os bolsistas poderão exercer atividade remunerada quando atuarem como professor, em qualquer grau, de acordo com o artigo 1º da portaria conjunta Nº 1 (CAPES e CNPq) de 15 de julho de 2010. Aposentados estão impedidos de receber bolsas.

CRITÉRIOS PARA RENOVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA BOLSA

Art 9º - Ter dedicação integral às atividades do Programa;

§ Único. O bolsista deverá apresentar à coordenação do Programa, semestralmente, cronograma com a programação das atividades a serem realizadas, assinado pelo orientador.

Art 10º - Não reprovar (por nota ou por falta) em nenhuma disciplina do Programa;

Art 11º - Cumprir as exigências e prazos estabelecidos pelo Programa quanto a: estágio docência, qualificação e pré-bancas, (salvo em casos de justificativa aprovada pelo Colegiado).

CRITÉRIOS DE CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 12º - Perderá a bolsa, por decisão do Colegiado, o aluno que:

- I. For reprovado (por nota ou por faltas) em, pelo menos, uma disciplina;
- II. Deixar de cumprir as exigências e prazos estabelecidos pelo Programa quanto a: estágio docência, qualificação e pré-bancas (salvo em casos de justificativa aprovada pelo Colegiado). A Coordenação do PPGFIS encaminhará à Comissão de Bolsas, para a definição sobre a concessão de bolsas, uma lista dos alunos regularmente matriculados com as informações referentes ao cumprimento dos prazos regimentais e notas nas disciplinas;
- III. Cometer falta grave, sendo assim avaliada pelo Colegiado, por proposição da Comissão de Bolsas;

- IV. Solicitar interrupção de estudos (por abandono, trancamento ou cancelamento de matrícula), à exceção em caso de licença maternidade das bolsistas como estabelecida pela legislação das concedentes das bolsas;
- V. A bolsa cortada será repassada, automaticamente, para o candidato da vez, seguindo a alternância entre as Listas A e B, sempre depois da Comissão verificar o cumprimento das exigências dispostas nesta Resolução.

Art. 13º - A Comissão de Bolsas reunir-se-á sempre que convocada por seu presidente, para avaliar as situações que se apresentem no decorrer do ano letivo e propor os devidos encaminhamentos para deliberação do Colegiado.

João Pessoa, 31 de julho de 2019.